

CHAMADA PÚBLICA Nº 2 – UTE Porto Góes

Demandas do Conselho Fiscal da 221ª RCF (PD)

PD						
SEQ.	DIR.	data	Ata	extrato dos assuntos tratados	responsável/providências/andamento	
5	P (e PJ)	01/12/2015	221	5. Atas do CA, solicitado seja disponibilizada a documentação citada da 295ª sobre Resultado da Chamada Pública nº 02/2015 Usina Termoelétrica Porto Góes e, adicionalmente, informações sobre: -i- o que foi aprovado, qual seu propósito e se houve aprovação pelo CA; -ii- a composição que definiu o percentual de participação da Emae (6%) no projeto; -iii- se existe necessidade de aprovação prévia por parte do CODEC ou se a Lei que autoriza a Emae a realizar parcerias, convênios e etc é suficiente para permitir tal ato, e -iv- (...).	- 07/12 email para Diretor Presidente para conhecimento e providências. Copiadas as demandas para: - PD - itens i até iii; - PJ - item iv. --> informação registrada na Ata da 295ª reunião CA de 16/10/2015: "distribuído material referente ao Resultado da Chamada Pública nº 02/2015 Usina Termoelétrica Porto Góes - Aprovação da Minuta de Consórcio".	pendente

- i) O que foi aprovado, qual seu propósito e se houve aprovação do CA.

No dia 16 de outubro de 2015 os membros do Conselho de Administração da EMAE aprovaram por unanimidade a minuta de consórcio a ser celebrado com a empresa Compass, selecionada através da Chamada Pública nº 02/2015 – Usina Termoelétrica Porto Góes. O objeto do consórcio é a união de ativos, utilidades, recursos técnicos e financeiros das Consorciadas para implantação e exploração do projeto UTE Porto Góes. O projeto prevê a instalação de 11 (onze) moto-geradores a combustão interna, com potência total instalada de 11,7MW, utilizando gás natural.

- ii) A composição que definiu o percentual de participação da EMAE (6%) no projeto.

A participação da EMAE em 6% (seis por cento) da receita bruta do consórcio UTE Porto Góes foi definida a partir da monetização dos ativos pertencentes à PCH Porto Góes, dentre eles, utilização do terreno, acesso à rede de energia elétrica etc. A Compass será responsável pela integridade dos custos, responsabilidades, administração e contabilidade do consórcio.

- iii) Se existe necessidade de aprovação prévia por parte do CODEC ou se a Lei que autoriza a EMAE a realizar parcerias, convênios e etc... é suficiente para permitir tal ato.

De acordo com o inciso XX do artigo 14 do Estatuto Social da EMAE, o Conselho de Administração tem a atribuição de autorizar a constituição de subsidiária ou a participação no capital social de outras empresas.